

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 938, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 938, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do apoio financeiro será de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) por mês para cada um dos Fundo Constitucionais a que se refere o art. 1º, e totalizará R\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de reais) adicionais no período de março a junho do exercício de 2020 tanto para o Fundo de Participação dos Estados – FPE, como para o Fundo de Participação dos Municípios - FPM.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer, de fato, que o FPE e FPM recebam, cada um, injeção de recursos na ordem de R\$ 4 bilhões mensais, totalizando R\$ 16 bilhões ao final do período de 4 meses.

Os efeitos da calamidade pública de covid-19 sobre a atividade econômica impactarão negativamente as receitas que abastecem o FPE e FPM. Além disso, haverá impacto negativo sobre a arrecadação de ICMS, ISS e royalties, atingindo em cheio os recursos dos Estados e Municípios brasileiros. E mais, os entes subnacionais terão que tomar uma série de medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da covid-19. Serão medidas para muito além das adotadas por restrição de contato social. Serão ações diretas no sistema público de saúde (SUS), evitando o colapso do sistema e atendimento para salvar vidas. Logo, os recursos por via do FPE e FPM são importantes e necessários.

Sala das Comissões, em

